

TC 021.236/2013-5

Tipo: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Ministro Marcos Bemquerer

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte (SRTE/RN).

Responsáveis: Jonny Araújo da Costa - Superintendente (CPF 201.191.784-00), e demais responsáveis (peça 9).

Procurador: Não há

Proposta: Mérito.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da Prestação de Contas Ordinária do exercício de 2012 (peças 1 a 9), dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte (SRTE/ RN).

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da IN/TCU 63/2010 e do Anexo I à DN/TCU 119/2012, e encaminhado tempestivamente a este Tribunal, por meio do Ofício 028/AECI/GM-MTE, de 24/7/2013, protocolizado nesta Secex-RN, em 31/7/2013 (peça 2, p. 1-2), de acordo com os normativos pertinentes: IN/TCU 63/2010, Resolução TCU 234/2010 e DN's/TCU 124/2012 e 119/2012.

3. A Superintendência é uma unidade descentralizada, subordinada diretamente Ministro de Estado, com atribuições de execução, supervisão e monitoramento de ações relacionadas a políticas públicas relativas ao Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, as de fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e de orientação e apoio ao cidadão, com observância às diretrizes e procedimentos do Ministério.

EXAME TÉCNICO

4. Os autos estão constituídos das peças relacionadas no art. 13 da IN/TCU 63/2010, conforme quadro a seguir:

Peça	Peças
1	Ofício de apresentação
2	Relatório de gestão
3	Rol de responsáveis
4	Relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias.
5	Relatório de auditoria de gestão
6	Certificado de auditoria
7	Parecer do dirigente do órgão de controle interno
8	Pronunciamento ministerial ou de autoridade equivalente

5. No presente exame será dada ênfase na análise aos registros no Relatório de Gestão (peça 2), Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4), bem como no cumprimento dos Acórdãos do TCU.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.

6. Foram apresentados todos os documentos necessários à avaliação da gestão do órgão, em conformidade com a DN/TCU 119/2012, Portaria TCU 150/2012 e DN/TCU 124/2012; (peça 4, p. 2).

7. O representante do órgão de controle interno competente propôs a certificação da regularidade das contas dos responsáveis pela gestão no período de 1º/1/2012 a 31/12/2012 (peça 5).

8. O dirigente do órgão de controle interno acolheu a manifestação expressa no certificado de auditoria (peça 6). Considerando as informações no Relatório de Gestão e os comentários do Relatório de auditoria, acrescentou, em síntese, que:

- a SRTE/RN executou suas competências regimentais a contento;
- as principais constatações que impactaram a execução das políticas públicas referem-se, em sua maioria, a erros formais, resultantes de morosidade ou falta de execução das normais e procedimentos;
- os controles internos administrativos apresentam fragilidade nas estruturas por serem insuficientes ou inexistentes, impactando na inviabilização de avaliação do resultado dos controles;
- há falhas na gestão de patrimônio imobiliário, acarretando ocorrência de data de avaliação vencida de imóveis de uso especial, assim como os controles internos adotados para gestão de Tecnologia da Informação do contrato foram suficientes e adequados para garantir a mensuração e o monitoramento dos serviços prestados;
- há regularidade na adoção de procedimentos legais quanto aos controles internos administrativos referentes a licitações.

II. Rol de Responsáveis.

9. Constam do rol de responsáveis encaminhado todos os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN/TCU 63/2010 (peças 3 e 9).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores.

10. Em relação às Contas alusivas aos últimos exercícios da SRTE/RN, vale observar que essas não têm reflexos nas presentes contas; observando-se, ainda, que não há processos conexos.

IV. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão.

11. Da análise do demonstrativo de execução física das ações realizadas por essa unidade, constatou-se que os objetivos e as metas físicas programadas para o exercício de 2012 foram cumpridos (peça 4, p. 2-6).

11.1 Plano Estratégico:

- Previstas 3.200 ações de fiscalização na área de Segurança e Saúde do Trabalhador;
- Previstas 5.000 ações fiscais para 9.325 trabalhadores. Demais ações, conforme consta na peça 7, p. 38.

11.2 Verifica-se que relativamente a relações do trabalho, à competência regimental da unidade vincula-se integralmente ao objetivo estratégico 0862 do Programa Temático 2071 – Trabalho, Emprego e Renda, do Plano Plurianual, com pretensão de aumentar o índice de êxito nos processos de mediação de conflitos, no mínimo de 60% de solução, além de atingir prazo máximo de 10 dias entre o agendamento do atendimento para assistência e homologação de contratos; e, ainda, realizar capacitação dos envolvidos, incluindo servidores públicos no interior do Estado.

11.3 Pelas informações prestadas no Relatório de Gestão (peça 7, p. 26), as ações foram executadas e contribuíram de fato para o alcance dos objetivos estratégicos.

V. Avaliação dos indicadores.

12. A SRTE/RN possui vinte e cinco indicadores institucionais mensuráveis, conforme peça 4, p. 6-11. Verifica-se que o Controle Interno, em sua análise, apenas registrou, por ordem, os indicadores institucionais, não opinando sobre a avaliação de tais indicadores, se são pertinentes e se retratam adequadamente o desempenho da gestão em suas dimensões.

12.1 Quanto à avaliação dos indicadores dos programas temáticos, verifica-se que o Controle Interno não emitiu opinião sobre o item 4 da gestão de 2012, em vista de que:

- na Lei 12.593/2012, os indicadores são exigidos apenas para os programas temáticos;
- durante a gestão de 2012 o Decreto 7.866/20152 de Gestão do PPA 2012-2015 foi publicado no DOU em 20/12/2012, e nesse normativo as atribuições quanto à atualização dos indicadores dos programas recaem sobre o Ministério do Planejamento;
- considerando que a responsabilidade sobre os órgãos inicia-se a partir dos objetivos (nível inferior ao nível dos programas), a avaliação do item 4 do anexo IV, da DN 124/2012 foi prejudicada;

12.2 Quanto aos indicadores das ações que não são citados na Lei 12.593/20152, nem no Decreto 7.866/20152, são avaliados nos resultados quantitativos e qualitativos da ação, em atenção à Portaria SOF 103, de 19/10/2012.

12.3 Analisando-se os resultados apresentados no Relatório de Gestão (peça 7), tem-se que os indicadores são pertinentes, retratando adequadamente o desempenho da gestão, em todas suas dimensões.

VI. Avaliação da estrutura de governança e de controle interno.

13. A SRTE/RN não possui unidades de auditoria, conselhos ou afins, visto que tal estrutura se faz presente no órgão Central, conforme Regimento Interno do MTE, instituído pela Portaria Ministerial 483/2004, que em seu art. 14 definiu as competências da Corregedoria, dentre elas: I – planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades disciplinares e de correção desenvolvidas no âmbito do Ministério e suas unidades descentralizadas.

14. Acerca do funcionamento do sistema de controle interno (peça 4, p. 16), os exames procedidos nas áreas meio mostraram ser insuficientes e/ou inexistentes seus controles internos administrativos, constatando-se, ainda, que os controles dessas áreas são informais.

14.1 Os controles internos administrativos avaliados compreenderam as áreas de Pessoal e de Licitações e Contratos.

14.2 A SRTE/RN atuou nos seguintes macroprocessos finalísticos: “Relação do Trabalho”, “Trabalho, Emprego e Renda” e “Inspeção do Trabalho”. Os dois últimos tiveram avaliadas suas estruturas, apresentando-se insatisfatórios quanto à gestão do pessoal.

14.3 No tópico regularidade dos procedimentos licitatórios constatou-se regularidade na adoção de procedimentos legais quanto aos controles internos administrativos referentes a licitações.

14.4 Quanto à Gestão do Uso do CPGF verificou-se: a) os cartões de pagamento foram instituídos e estão sendo utilizados conforme a legislação vigente; b) ausência de estrutura de controles internos administrativos que garanta a regularidade no uso; c) não estão definidos em normativo interno os responsáveis pelo acompanhamento da concessão, fiscalização e prestação de contas; d) ausência de avaliação de risco para as entidades beneficiárias em função da finalidade e modalidade; e) as prestações de conta foram efetuadas tempestivamente e conforme a legislação pertinente; e f) não existem indicadores que possibilitem ao gestor identificar fragilidades no processo.

14.5 Quanto à Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária constatou-se que, no exercício de 2012, não houve atos de gestão de quem trata o item 10, do Anexo IV, da DN 124/2012.

14.6 A CGU constatou que os controles internos exercidos pela unidade são insuficientes, e as metodologias de controles das áreas examinadas não estão formalizadas, sem identificação: a) Levantamento de fatores que afetam ou comprometam o alcance das metas, e, consequentemente, a determinação de limites suportáveis; b) Cultura da organização e a consciência de controle das pessoas que nela trabalham; c) Os servidores limitam a executar suas tarefas de forma rotineira, sem a percepção necessária das ações de controle envolvida no processo; e d) Acompanhamento sistemático para diminuir riscos e implementação de melhorias.

14.7 Pela avaliação final deste item, verifica-se que para que o gestor exerça plenamente todas as prerrogativas constantes do artigo 27 do Regimento da SRTE/RN é necessário seguir as recomendações feitas pela CGU.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira.

15. A SRTE/RN não é uma unidade orçamentária, portanto não houve créditos atribuídos originariamente da LOA. No entanto, é uma unidade gestora, com recursos utilizados nas despesas com diárias e passagens, material de consumo, manutenção administrativa, vigilância, limpeza e conservação, aluguéis, comunicação e telecomunicação, água, luz, combustíveis e lubrificantes, conforme execução orçamentária de créditos recebidos por movimentação (peça 7, p. 60-64).

15.1 Quanto à correlação entre os percentuais de resultados das metas físicas e financeiras, verifica-se que as metas físicas são apresentadas relativamente aos programas e ações do TEM, enquanto as metas financeiras estão estruturadas, somente de acordo com a classificação funcional e de categoria econômica da despesa, de modo que não é possível avaliar se os percentuais físicos e financeiros de resultados das ações e programas dispuseram de resultados alinhados em 2012.

15.2 No que se refere à ocorrência de problemas que tenham comprometido a execução dos programas e ações, compulsando o Relatório de Gestão (peça 7), não foi verificado registro a esse respeito.

15.3 Quanto à evolução dos restos a pagar, dados do Relatório de gestão (peça 7, p. 66), apresentam, conforme a seguir:

Fonte: UG 380048 – Tesouro

Restos a pagar processados

Ano de inscrição	Montante inscrito (R\$)	Cancelamentos acumulados (R\$)	Pagamentos Acumulados (R\$)	Saldo a pagar em 31/12/2012 (R\$)
2011	41.425,08	3.303,35	38.121,73	0,00
2010				
...				

Restos a pagar não processados

Ano de inscrição	Montante inscrito (R\$)	Cancelamentos acumulados (R\$)	Pagamentos acumulados (R\$)	Saldo a pagar em 31/12/2012 (R\$)
2011				
2010				
...				

Fonte: UG 380948 – FAT

Restos a pagar processados

Ano de inscrição	Montante inscrito (R\$)	Cancelamentos acumulados (R\$)	Pagamentos acumulados (R\$)	Saldo a pagar em 31/12/2012 (R\$)
2011	180.061,11	53.172,32	126.888,79	0,00
2010	177.906,50	177.906,50		0,00
...				

Restos a pagar não processados

Ano de inscrição	Montante inscrito (R\$)	Cancelamentos acumulados (R\$)	Pagamentos acumulados (R\$)	Saldo a pagar em 31/12/2012 (R\$)
2011				
2010				
...				

15.4 Observa-se que montante de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores relativo à UG 380048/ - Tesouro e à UG 380948 – FAT apresentam saldo zero em 31/12/2012 referente a restos a pagar processados e não processados.

15.5 Finalmente, quanto às modalidades de licitação adotadas para a execução das despesas, o Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4, p. 13) informa que a Unidade realizou no exercício de 2012 dezessete processos de licitação, sendo quatro na modalidade pregão eletrônico e quatorze de dispensa de licitação. Para o primeiro, os recursos foram R\$ 393.801,60, e para o segundo, R\$ 76.533,00.

15.6 Pelas informações prestadas nos dois Relatórios (peças 4 e 7), conclui-se a execução das despesas foi executada de forma regular, sem apresentação de pendências financeiras.

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra.

16. Conforme registros do Controle Interno, não foram realizadas análises a partir do Acompanhamento Permanente da Gestão, durante o exercício de 2012, havendo-se inviabilizado se os registros no sistema contábil e sistemas corporativos obrigatórios estariam sendo lançados de forma tempestiva com qualidade suficiente ao nível de sensibilidade inerente ao assunto, bem como quanto à remuneração de pessoal estatutários: (ativo, inativo e pensionista) - (peça 4, p. 12-13).

16.1 Quanto à força de trabalho ressaltou a falta de capacitação e inadequação quantitativa de recursos humanos.

16.2 Compulsando o Relatório de Gestão e o Relatório de Auditoria de Gestão, verifica-se não haver encontrado ocorrência de: a) acumulação ilegal de cargos, funções e empregos públicos; b) descumprimento de prazo para disponibilização do TCU do parecer do órgão de controle interno e dos respectivos atos de admissão e de concessão; e c) e relativamente à terceirização de mão de obra.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio.

17. A SRTE/RN possui dois imóveis de uso especial (peça 4, p. 15).

17.1 Em 2012, foi instaurado procedimento administrativo para reavaliação dos imóveis, modalidade inexigibilidade; porém, a AGU recomendou que a modalidade fosse alterada para Pregão a ser implementado em 2013.

17.2 Os gastos com recursos da União, realizados em 2012, com os imóveis foi de R\$ 1.418,20.

17.3 Pelas informações apresentadas, acima, verifica-se satisfatória a gestão patrimonial, ressaltando-se que o Relatório de Gestão e o Relatório de Auditoria de Gestão não apresentam impropriedades quanto à: a) avaliação dos imóveis de uso especial; b) estrutura da Unidade para lidar com o patrimônio imobiliário; e relativamente à imóveis locados de terceiros, verifica-se que a unidade não mantém esse tipo de locação.

X. Avaliação da gestão de tecnologia da informação (TI) e da gestão de conhecimento.

18. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do MTE e das unidades descentralizadas é elaborado pelo Comitê de Tecnologia de Informação do MTE (peça 4, p. 14).

18.1 Quanto aos Recursos Humanos a Unidade não dispõe na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, visto que os serviços de apoio são prestados por empresa de informática contratada e fiscalizada pelo Órgão Central.

18.2 Quanto ao desenvolvimento de software, a Unidade não desenvolve e nem contrata empresa, visto que estas atividades são centralizadas na Coordenação-Geral de Informática do Órgão Central.

18.3 Em relação a contratações de bens e serviços de TI, a Unidade realizou licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em locação de impressoras, incluindo assistência técnica.

18.4 Ressalte-se que a SRTE é unidade executiva do TEM, não dispondo do papel de formulador ou planejador da gestão, relativamente à área de Tecnologia da Informação.

18.4 Compulsando o Relatório de Gestão e o Relatório de Auditoria de Gestão, verifica-se que não foram constatadas impropriedades/irregularidades no respectivo procedimento licitatório, e os controles internos adotados para a gestão do contrato foram considerados suficientes e adequados, de acordo com a Seção III da IN SL TI 4/2010.

XI. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade.

19. O Controle Interno expôs que os servidores da SRTE/RN envolvidos em processos de licitação conhecem conceitos de sustentabilidade ambiental, mas não conhecem práticas de contratações sustentáveis, que são aquelas que consideram critérios ambientais, econômicos e sociais em todos os estágios do processo da contratação, sendo: a) contratação preferencial de bens e serviços ecologicamente sustentáveis ou de menor impacto ambiental; b) incentivo ao desenvolvimento de práticas de redução de impactos ambientais na produção e no consumo de bens e serviços contratados; e c) identificação de critérios e instrumentos que induzam e permitam dar preferência, nas contratações, às empresas identificadas com a responsabilidade ambiental e social, dentre outros (peça 4, p. 39).

19.1 Houve recomendação à SRTE/RN a esse respeito, objetivando elaborar cronograma e providenciar cursos de capacitação técnica em compras públicas sustentáveis.

19.2 Verifica-se que para a gestão tornar-se satisfatória, é necessário o cumprimento das recomendações feitas pelo Controle Interno.

XII. Avaliação da situação das transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termo de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios ou contribuições).

20. A respeito da avaliação da situação das transferências mediante convênios ou outros ajustes ou instrumentos congêneres e renúncias tributárias, registra-se que não houve recebimento de recursos financeiros programados e não se aplica a esta Unidade a renúncia tributária (peça 4, p. 15).

XIII. Avaliação do cumprimento de obrigações legais e normativas.

21. No exercício de 2012, não houve determinação/recomendação deste Tribunal à SRTE/RN. Não há naquele órgão uma unidade administrativa de controle e acompanhamento das recomendações deste Tribunal, nem rotina formalizada de acompanhamento em atendimento às recomendações dos órgãos de controle. As recomendações são encaminhadas para os setores competentes.

21.1 Não houve, no exercício de 2012, recomendação nem deliberação da CGU.

XIV. Análise Contábil e Financeira.

22. Não se aplica à SRTE/RN, visto que não é unidade orçamentária.

22.1 Ressalte-se que os programas de governo de gestão, manutenção e serviços constantes do PPA para o exercício de 2012, foram os que se descrevem a seguir (peça 7, p. 52):

QUADRO A.4.5 – PROGRAMA DE GOVERNO CONSTANTE DO PPA – DE GESTÃO E MANUTENÇÃO

FONTE 380048 - TESOURO

Identificação do Programa de Governo

Código Programa 2127

Título Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego

Órgão Responsável MTE/SRTE/RN

Execução Orçamentária e Financeira do Programa (em R\$ 1,00)

Dotação Despesa Restos a Pagar

Valores Pagos

Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Processados
2.055,00	2.055,00	1.314,95	1.314,95		1.314,95

Fonte 380948 - FAT

Identificação do Programa de Governo

Código Programa 2127

Título Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego

Órgão Responsável MTE/SRTE/RN

Execução Orçamentária e Financeira do Programa (em R\$ 1,00)

Dotação Despesa Restos a Pagar

Valores Pagos

Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Processados	Não Processados
1.983.657,64	1.983.657,64	1.966.062,66	1.669.691,56		296.371,10

Observação: A execução orçamentária foi utilizada nas despesas com diárias e passagens, material de consumo, manutenção administrativa, vigilância, limpeza e conservação, aluguéis, comunicação e telecomunicação, água, luz e combustíveis e lubrificantes.

XV. Aspectos relevantes para o exame de mérito.

23. No exame das contas, o Controle Interno entendeu, em síntese que:

- a SRTE/RN executou suas competências regimentais a contento;

- as principais constatações que impactaram a execução das políticas públicas referem-se, em sua maioria, a erros formais, resultantes de morosidade ou falta de execução das normais e procedimentos;

- os controles internos administrativos apresentam fragilidade nas estruturas por serem insuficientes ou inexistentes, impactando na inviabilização de avaliação do resultado dos controles;

- há falhas na gestão de patrimônio imobiliário, acarretando ocorrência de data de avaliação vencida de imóveis de uso especial, assim como os controles internos adotados para gestão

de Tecnologia da Informação do contrato foram suficientes e adequados para garantir a mensuração e o monitoramento dos serviços prestados;

- há regularidade na adoção de procedimentos legais quanto aos controles internos administrativos referentes a licitações.

23.1 Observou-se que na referida análise não foi constatado ocorrência geradora de dano ao erário, havendo o Controle Interno feito recomendação à SRTE/RN a respeito das falhas acima enumeradas (peça 4, p. 18-40).

23.2 Com exceção das ocorrências, acima mencionadas, verifica-se que a entidade desempenhou de forma satisfatória sua gestão.

CONCLUSÃO

24. Considerando que a SRTE/RN executou suas competências regimentais a contento, e que as ocorrências/falhas foram de natureza formal, sem gerar dano ao erário, propõe-se que as contas sejam julgadas regulares com quitação plena aos responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos senhores: Jonny Araújo da Costa - Superintendente (CPF 201.191.784-00); Eder Nobre Praxedes – Delegado Regional do Trabalho substituto (CPF 635.886.767-91); Cristiano Claudio Davim – Ordenador de Despesas titular (CPF 378.877.774-53); Ricardo Rodrigues Magalhães – Ordenador de Despesas substituto (CPF 056.802.354-47), dando-lhes quitação plena; e

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Norte (SRTE/RN).

Secex-RN, 5 de novembro de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Flávio José Jorge de Sá

AUFC – mat. 453-7